Prefeitura Municipal de Cabreúva

LEI Nº 158 DE 18 DE JANEIRO DE 1957

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Camara Municipal de Cabreúva decréta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar mediante concorrência pública ou administrativa, as obras de construção de um prédio escolar no Bairro denominado "Bonfim", neste municipio.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas de que trata o artigo anterior, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito especial da importância de Cr.$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

§ único - As obras de que trata o artigo 1º, obdecerão a projetos, orçamentos e especificações a serem elaboradas pelo Executivo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta do saldo financeiro transferido para este exercicio.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 18 de Janeiro de 1957

Antonio Odilon Franceschini
Prefeito Municipal.

Registrada e Públicada na Secretária da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 18 de Janeiro de 1957.

José Pedroso de Oliveira
Secretario.